

Agricolândia-PI, 02 de dezembro de 2021.

À sua Excelência

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2.987/2021-SS/DCP

Processo TC/022317/2019

Em atendimento ao ofício nº 2.987/2021, requisitando providências para a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência desta Casa Parlamentar, bem como determinando o pagamento dos subsídios dos edis nos termos estabelecidos na consulta TC/002068/18, tendo em vista a ilegalidade da utilização do redutor para o subsídio dos vereadores prevista na Resolução nº 01/2019, esta camarista passa a expor o seguinte:

No tocante a primeira solicitação, urge destacar, que as informações referentes a esta Câmara Municipal já se encontram atualizadas em tempo real no Portal da Transparência, obedecendo assim a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Quanto ao pagamento do subsídio dos vereadores, insta salientar que este encontra-se defasado no importe de R\$ 3.100,00 (três mil reais), sem acarretar qualquer prejuízo ao erário, já que este órgão possui dotação orçamentária suficiente para pagar o subsídio dos parlamentares em tal patamar, bem como para honrar os demais compromissos assumidos.

De antemão, é de bom alvitre ressaltar, que a Resolução nº 01/2019 fora elaborada com o propósito de preservar a remuneração dos vereadores que até hoje encontra-se obsoleta em razão da sua corrosão pela perda inflacionária.

Vale esclarecer, que a Lei nº 355/2012 fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) prevendo a aplicação do redutor, o que foi considerado inconstitucional por esta digníssima Corte de Contas.

Ocorre Excelência, que com a inaplicabilidade da lei supracitada, o subsídio dos vereadores teria que retroagir para o valor vigente na legislatura de 2009/2012, qual seja, R\$ 900,00 (novecentos reais), que também era o mesmo valor do subsídio pago na legislatura de 2005/2008.

Como se vê, a Resolução nº 01/2019 foi produzida com o fito de preservar a remuneração dos vereadores, com arrimo no Princípio da Irredutibilidade dos Subsídios/Vencimentos, preconizado no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Analisando a planilha de cálculo acostada, verifica-se que para que o subsídio dos vereadores estivesse devidamente preservado, isto é, para que fosse mantido o mesmo poder de compra da legislatura 2005/2008, este deveria estar no valor de R\$ 3.799,85 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, num patamar superior ao subsídio ora pago de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Nesse contexto, infere-se que o pagamento do subsídio dos vereadores no valor de R\$ 3.100,00 (três mil reais) não é um escárnio para com a Administração Pública, mas tão somente uma forma de preservar o valor nominal do subsídio dos edis da Câmara Municipal de Agricolândia-PI.

Não obstante, como já dito alhures, "in casu", retroagindo o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, o subsídio não só ficará extremamente defasado e irrisório, mas também será fixado em valor abaixo do salário-mínimo vigente, estacionando no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), quantia recebida ainda na legislatura 2005/2008, ou seja, há mais de 15 anos.

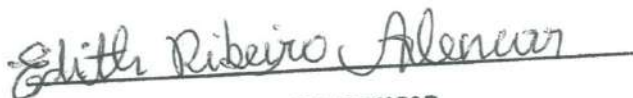
Como se percebe, a retroação do subsídio dos vereadores para legislatura 2009/2012, obrigatoriamente ocasionará o pagamento deste abaixo do valor mínimo legal, o que é constitucionalmente vedado. Logo, tal ato retroativo, além de não remunerar dignamente os parlamentares, estabelecerá uma situação anômala e ilegal de fixação do subsídio num patamar inferior ao salário-mínimo, afrontando a Carta Magna, e especialmente violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Com efeito, esta Casa Legislativa entende que a Resolução nº 01/2019 foi criada apenas com a finalidade de preservar o subsídio dos vereadores, mas não com o propósito de estabelecer aumento real para a vereança.

Entretanto, acaso Vossa Excelência não compartilhe desse entendimento, este Parlamento como fiel cumpridor das decisões judiciais e das determinações das Cortes de Contas acatará todas as ordens que forem proferidas. Logo, diante das exposições fáticas e dos documentos trazidos ao conhecimento deste venerável Tribunal de Contas, esta Casa Legislativa espera ter atendido todas as requisições constantes no bojo do presente ofício de nº 2.987/2021.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Respeitosamente,



EDITH RIBEIRO ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI